



**CONTRATO ELEJOR**  
**PAC N.º 005/2015**  
**LOCAÇÃO FIXA DE 01 (um) VEÍCULO**  
**AUTOMOTOR COM 01 (um) MOTORISTA**

**DATA:**  
04/05/2015

**ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, REINHOLD STEPHANES JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º 3.237.524-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 551.947.709-44, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º 5.409.291-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.576.909-50, doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

A **ROYAL RENT A CAR LTDA.**, com sede à Rua Alferes Angelo Sampaio, n.º 345, bairro Água Verde na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.094.274/0001-40, neste ato representada por sua sócia administradora LABIE HAY, portadora da Cédula de Identidade n.º 7.925.874-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 054.758.719-81 doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 8.666/93, Lei 15.608/07, legislações complementares, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - OBJETO**

- a) Locação fixa de 01 (um) Veículo automotor, Tipo Sedan, Zero quilometro, Motorização mínima de 2.0 cilindradas, Potência mínima de 140 cv no etanol e/ou gasolina, Bicomustível "Flex", 4 portas, 5 passageiros, Transmissão automática de velocidade, Freios ABS e EBD, "Air bag" duplo frontal para motorista e passageiro dianteiro, Direção hidráulica ou elétrica, Ar-condicionado, Vidros, travas e espelhos elétricos, Áudio com CD player, Alarme antifurto, Farol de neblina, Bancos de couro, Rodas de liga leve, Encosto de cabeça traseiro, cintos de segurança de três pontos, Desembaçador de vidros traseiro, Barras de proteção lateral, Porta malas com capacidade mínima de 432 litros, Tanque de combustível com capacidade mínima de 41 litros e todos os equipamentos de segurança de acordo com o Contran (Conselho Nacional de Trânsito).
- b) Serviços de 01 (um) Motorista uniformizado para trabalho em Curitiba e região metropolitana, em horário comercial, de segunda a sexta-feira,



CNH com categoria mínima "B", para atender as necessidades operacionais da ELEJOR, em conformidade com os requisitos constantes do Anexo II - Condições Gerais para Locação de Veículo (s) Automotor (es) com Motorista, do Pregão Presencial n. 005/2015.

## CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORIGEM DOS RECURSOS

Integram este Contrato independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Proposta da CONTRATADA apresentada em 22/04/15;
- Edital do PREGÃO PRESENCIAL PAC n.º 005/2015 e seus anexos.

Os recursos destinados a esta contratação estão previstos no orçamento anual da ELEJOR no item orçamentário n.º 615.0411.91002.

Nos termos do art. 118, da Lei estadual 15.608/07, o Contrato será gerenciado pelo Sr. **Eduardo Joakinson**, pertencente a Diretoria Administrativa Financeira.

## CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato será executado de forma continuada, de acordo com as condições aqui estabelecidas, e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, formalmente, por até no máximo 60 (sessenta) meses, mediante a emissão de Termo Aditivo.
2. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.
3. O Contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio de 30 dias, por qualquer das partes, sem qualquer penalidade.

## CLÁUSULA IV - PREÇOS

Pelos serviços de Locação fixa de 01 (um) Veículo Automotor com 01 (um) Motorista, a ELEJOR pagará à CONTRATADA, o valor fixo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.



§ 2º Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, materiais e equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, taxas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, multas de trânsito, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços, EXCETO, tarifas de pedágio, combustíveis, estacionamento e franquias.

#### CLÁUSULA V – VALOR TOTAL DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

**Parágrafo Único:** O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido em sua integralidade durante sua vigência.

#### CLÁUSULA VI - FATURAMENTO

A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A a fatura, adequada e corretamente emitida, correspondente aos preços das diárias de locação utilizadas e aos serviços prestados, sob protocolo, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba, Paraná.

O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

§ 1º No final de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir a fatura mencionando o número deste Contrato e os respectivos relatórios de suporte, com o total de locação daquele mês, e apresentar à CONTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data de pagamento.

§ 2º Quando aplicável, a CONTRATADA deverá detalhar o (s) tributo (s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s).

§ 3º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

§ 4º Eventuais despesas originadas da locação/serviços, não incluídas no valor mensal, deverão ser faturadas em separados, com a devida autorização da ELEJOR.

#### CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente ou boleto bancário, em nome CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias da data

Contrato PAC nº 005/2015 – Locação Fixa de 01 (um) Veículo Automotor.com 01 (um) Motorista



de protocolo da fatura corretamente emitida, em um dos seguintes vencimentos: 05-15-25 ou 30 do respectivo mês.

§ 1º Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§ 2º É vedado à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do Contrato, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

§ 3º A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

#### **CLÁUSULA VIII - REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços constantes do presente Contrato são firmes e irrevogáveis, para o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, após este prazo, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA IX - CESSÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a ELEJOR, sem prévia comunicação e concordância por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA X – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

1. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e vice e versa.

2. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

#### **CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato e previstas no Anexo II - Condições Gerais Para Locação de Veículo (S) Automotor (Es), caberá também à CONTRATADA:

Contrato PAC nº 005/2015 – Locação Fixa de 01 (um) Veículo Automotor com 01 (um) Motorista



1. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços de locação fixa de veículo (s) automotor (es) com motorista, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, inclusive multas de trânsito, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre a locação objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também a CONTRATANTE:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
3. Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.
4. Fazer o Boletim de Ocorrência Policial, em caso de acidente ou roubo do Veículo locado e apresentar a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA XIII – PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, por inexecução parcial deste Contrato.
- b) Multa por inexecução total deste Contrato de 20% (vinte por cento) sobre o valor.

§ 1º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

#### **CLÁUSULA XIV - RESCISÃO**



Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07.


**CLÁUSULA XV - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná como único competente para resolver qualquer litígio decorrente deste Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em duas vias na presença das testemunhas abaixo.

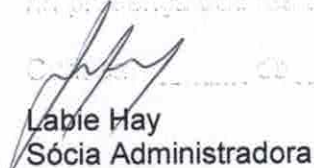
Curitiba, 04 de maio de 2015.

**PELA CONTRATANTE:**

  
Reinhold Stephanes Júnior  
Diretor Presidente

  
Cleverson Moraes Silveira  
Diretor Administrativo Financeiro

**PELA CONTRATADA:**

  
Lábile Hay  
Sócia Administradora

**Testemunhas:**

Nome: Denis Roberto Hay  
CPF/MF: 030022329-39

Nome: Fussaro E. Souza  
CPF/MF: 873 813 389 04

**Visto Jurídico:**



Contrato PAC nº 005/2015 – Locação Fixa de 01 (um) Veículo Automotor com 01 (um) Motorista